



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA II - 2016 ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I – Atos com valor econômico

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015 - VIGÊNCIA: 01/01/2016

FAIXA DE VALORES (R\$)	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até 3.132,52	127,28	+ 68,73	= 196,01	01023
De 3.132,53 a 7.831,30	192,92	+ 104,17	= 297,09	01040
De 7.831,31 a 15.662,60	224,36	+ 121,16	= 345,52	01058
De 15.662,61 a 31.325,20	288,75	+ 155,93	= 444,68	01074
De 31.325,21 a 46.987,80	318,95	+ 172,24	= 491,19	01082
De 46.987,81 a 78.313,00	385,95	+ 208,42	= 594,37	01090
De 78.313,01 a 156.626,00	444,76	+ 240,15	= 684,91	01104
De 156.626,01 a 234.939,00	719,96	+ 388,78	= 1.108,74	01112
De 234.939,01 a 352.408,50	1.080,07	+ 583,22	= 1.663,29	01120
De 352.408,51 a 528.612,75	1.622,15	+ 875,96	= 2.498,11	01139
De 528.612,76 a 792.919,13	2.432,61	+ 1.313,60	= 3.746,21	01147
De 792.919,14 a 1.189.378,69	3.648,29	+ 1.970,08	= 5.618,37	01155
De 1.189.378,70 a 1.784.068,03	4.377,95	+ 2.364,08	= 6.742,03	01163
De 1.784.068,04 a 2.676.102,05	5.691,46	+ 3.073,37	= 8.764,83	01171
De 2.676.102,06 a 4.014.153,07	7.398,87	+ 3.995,40	= 11.394,27	01180
A partir de 4.014.153,08	9.618,56	+ 5.194,02	= 14.812,58	01198

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II - ATOS SEM VALOR ECONÔMICO.....	64,76	+ 34,96	= 99,72	02011
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO.....	194,28	+ 104,91	= 299,19	02020
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO OU SUAS MODIFICAÇÕES:				
A) PELA CONVENÇÃO.....	64,76	+ 34,96	= 99,72	03018
B) POR UNIDADE AUTÔNOMA.....	19,38	+ 10,47	= 29,85	03026



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA II - 2016 DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - VIGÊNCIA: 01/01/2016
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ATOS	EMOLUMENTOS (R\$)	TAXA DE FISCALIZAÇÃO (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
V - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO.....:				
A) PROCURAÇÃO SIMPLES.....	32,31	+ 17,45	= 49,76	04014
B) POR OUTORGANTE A MAIS.....	12,91	+ 6,98	= 19,89	04022
C) PROCURAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PREVIDEN- CIÁRIA.....	6,46	+ 3,49	= 9,95	04049
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS.....:				
A) PELA PRIMEIRA PÁGINA.....	19,38	+ 10,47	= 29,85	05010
B) POR PÁGINA SUBSEQUENTE.....	4,47	+ 2,42	= 6,89	05029
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL..	2,46	+ 1,34	= 3,80	06017
VIII - AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA DE DOCUMEN- TO (POR PÁGINA DE FOTOCÓPIA).....	2,46	+ 1,34	= 3,80	06025
IX - PÚBLICA FORMA, POR PÁGINA.....	32,31	+ 17,45	= 49,76	06106
X - CONFECÇÃO E GUARDA DO PRIMEIRO CARTÃO DE ASSINATURA.....	3,27	+ 1,73	= 5,00	06203
XI - ATA NOTARIAL.....	181,23	+ 97,86	= 279,09	06300

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II – ESCLARECIMENTOS: (71) 3372.1630/1631

I – COBRANÇAS DE TAXAS

- a) Havendo no instrumento lavrado mais de um ato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de um instrumento específico, as taxas serão cobradas separadamente sobre cada um deles, limitado, porém, ao máximo previsto para atos com valor econômico, por escritura.
- b) Atos com valor econômico: as escrituras referentes à transmissão, a qualquer título, da posse ou da propriedade de bens ou direitos, ou domínio útil; a assunção de dívida; a hipoteca; a alienação fiduciária e demais negócios ou transações com declaração de valor.
- c) A procuração em causa própria será considerada ato com valor econômico.
- d) No preço da escritura, procuração ou substabelecimento está incluído o primeiro traslado.
- e) Os atos praticados fora do cartório terão as taxas acrescidas em 50% (cinquenta por cento).
- f) Nas escrituras de confissão de dívida as taxas serão cobradas com base no valor da dívida.
- g) Na hipótese de compra e venda com mútuo e garantia hipotecária ou alienação fiduciária, as taxas serão devidas sobre o valor da transação e sobre o valor da dívida, respectivamente.
- h) Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade em separado, para efeito de cobrança das taxas. Caso não estejam fixados os valores individuais dos imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação destes pela sua quantidade, observado o limite previsto na nota "a".
- i) As taxas serão calculadas com base no valor do imóvel fixado na avaliação da Fazenda Pública se o valor declarado na escritura for inferior.
- j) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.
- k) No caso de escrituras ou contratos de locação ou de rendimentos sem prazo determinado, tomar-se-á como base para o cálculo das taxas a soma de doze alugueres ou contraprestações. Sendo por prazo determinado, as taxas serão calculadas com base no valor total do contrato ou da escritura.
- l) A reserva de usufruto deverá ser considerada sem valor econômico e a instituição, ato de valor econômico.
- m) A escritura de mandato deverá ser considerada ato sem valor econômico.
- n) As escrituras de divórcios com bens e direitos a partilhar terão as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados.
- o) Os inventários com bens e direitos a partilhar terão as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados, excluído os da parte meeira. Quando não houver bens e direitos a partilhar, será considerado ato sem valor econômico.
- p) As taxas das autenticações serão cobradas por cada documento com frente e verso na mesma página: uma autenticação; por documento com frente e verso em páginas distintas: duas autenticações.
- q) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- r) Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas taxas da procuração simples.
- s) A revogação de procuração ou de substabelecimento será cobrada como ato sem valor econômico.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada, exceto os de autenticação de fotocópias, reconhecimento de firmas, sinal público e confecção e guarda de cartão de assinatura, que serão recolhidas diretamente pelo cartório.
- b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas das taxas e de despesas do seu respectivo escritório ou serventia em local visível ao público.
- d) Os valores expressos nas escrituras e contratos deverão estar em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- e) Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do valor econômico em moeda estrangeira, deverá constar no instrumento a conversão do dia em moeda corrente nacional.
- f) Os atos normativos do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia disciplinarão os procedimentos não previstos nesta Lei.

III - ISENÇÕES E GRATUIDADES

- a) A isenção dos atos relativos a autenticação de fotocópias e reconhecimento de firmas, independentemente de quem seja o interessado, apenas será concedida mediante autorização expressa do Juízo responsável, especificando-se a quantidade de atos e a identificação do interessado.
- b) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público, Defensorias Públicas independentemente de autorização, exceto na hipótese da nota anterior, exclusivo aos atos de seus interesses.
- c) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- d) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da assistência judiciária gratuita deverão ter autorização expressa do juízo competente, observada a legislação pertinente.
- e) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de assistência judiciária gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- f) As demais isenções de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

- a) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.